

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 002 , DE 2017. - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Lei Nº 1.649, de 2017,
que *estabelece cota para estágio nas*
empresas ou consórcios que recebam
incentivos ou isenção fiscal do Governo
do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Ricardo Vale

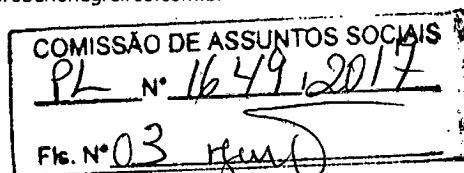
RELATOR: Deputado Robério Negreiros

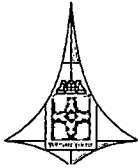
I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1.649, de 2017, de autoria do deputado Ricardo Vale, o qual estabelece que no mínimo 50% das vagas para estágio, nas empresas ou consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal, sejam reservadas para estudantes da rede pública de ensino.

O art. 2º determina prazo de 120 dias para a regulamentação da Lei e o último artigo trata da cláusula de vigência.

Na justificção, o autor argumenta que as medidas de incentivo e isenção fiscal, concedidos pelo Governo do Distrito Federal às empresas que demonstram interesse em investir no DF; objetivam a geração de empregos e o fomento ao desenvolvimento econômico da região. O autor alega que a proposta de reserva de vagas de estágio tem por objetivo "proporcionar condições para que os estudantes da rede pública de ensino e os estudantes de ensino superior possam ingressar no mercado de trabalho".





O PL foi lido em 20/06/2017, sendo designada tramitação para análise de mérito pela Comissão de Assuntos Sociais, mérito e admissibilidade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

Durante o prazo legal, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

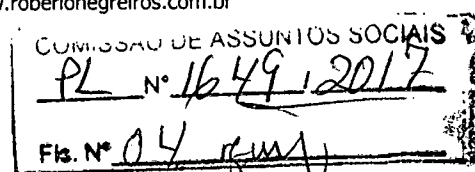
II – VOTO DO RELATOR

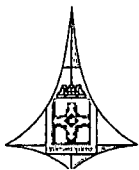
O Projeto de Lei nº 1.649, de 2017, que trata da reserva de cotas de estágio, encontra-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, de acordo com o art. 65, I, *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pesquisa da legislação revelou há uma Lei distrital, de iniciativa da Casa, tratando do mesmo assunto. A Lei nº 5.415, de 20 de novembro de 2014, “dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal”.

A proposição em comento apresenta dois pontos distintos da Lei em vigor:

- 1) Estabelece percentual mínimo de 50% das vagas para os alunos da rede pública, enquanto a Lei deixa para o regulamento a definição do quantitativo de vagas;
- 2) Reserva as vagas aos estudantes da rede pública de ensino, não excluindo, portanto os estudantes do ensino superior, enquanto a Lei restringe a aplicação aos estudantes do ensino médio e profissionalizante apenas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Assim, no sentido de aperfeiçoar a legislação em vigor e não promover ambiguidade e dúvida, evitando que a matéria seja tratada de maneira distinta por meio de duas leis distritais, apresentamos Substitutivo para alterar a Lei nº 5.415/2014.

Portanto, considerando os motivos expostos, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, nesta Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei nº 1.649, de 2017, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N.º 1649/2017

Fls. N.º 05